




Grupo Parlamentar

Entregue-me hoje em 28/10/99.
Baixa à Comissão de Política Social
para parecer, por favor - ser discutido
no próximo Plenário de Novembro.


28/10/99

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Apoio financeiro para o reforço da capacidade de investimento das autarquias locais da Região

A obra realizada pelas autarquias da Região Autónoma dos Açores deixou durante estes últimos anos a marca indelével de qualidade e do bem fazer pelo poder mais próximo das populações.

O aproveitamento que as autarquias fizeram dos recursos colocados à sua disposição pelos Quadros Comunitários de Apoio é merecedor de confiança das demais instituições democráticas de governo, empenhadas no acelerado impulso que é necessário continuar a dar ao desenvolvimento dos Açores.

As autarquias locais desempenharam um papel preponderante na utilização das verbas disponíveis no II Quadro Comunitário de Apoio potenciando a capacidade de execução da Região Autónoma dos Açores e concorrendo decisivamente para que os Açores tivessem uma das mais elevadas taxas de execução do país.

Num processo que enquadra, por um lado, novas exigências de modernidade, e, por outro, a paulatina satisfação de necessidades estruturais, vivemos nas últimas décadas a vários níveis e com diversas acções a construção de uma nova Região.

No cumprimento de um princípio fundamental de solidariedade, a Região deverá ter em conta as suas



disponibilidades orçamentais, decorrentes aliás da assunção parcial da dívida regional pelo Estado, e a necessidade de assegurar um tratamento equitativo a todos os concelhos da Região, participando com as autarquias na tarefa de desenvolvimento económico.

A solidariedade do orçamento regional traduz-se, designadamente, no plano financeiro, na assunção das dívidas previstas no presente diploma.

Esta específica forma de apoio financeiro regional às autarquias locais, para além do já previsto na lei sobre cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, visa assegurar a possibilidade de todas as Câmaras Municipais terem acesso aos programas do III Quadro Comunitário de Apoio numa situação financeira melhorada, com o respectivo reforço da sua capacidade de investimento.

A Lei de Finanças das Regiões Autónomas é, nos termos constitucionais, uma lei quadro que encerra virtudes ainda por explorar.

Foi já realizada a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, mas muitas das normas da lei estão ainda por desenvolver e concretizar.

Pela sua importância, oportunidade e pertinência política, é nesta altura o tempo certo de desenvolver e concretizar as potencialidades que a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, abre nos seus normativos relativos às relações financeiras entre as Regiões Autónomas e as autarquias locais.

A assunção das dívidas das autarquias contraídas para dar cobertura financeira às necessidades de investimento



Grupo Parlamentar

nos seus respectivos concelhos, nos termos do presente diploma, reveste-se, com objectividade cristalina, como sendo uma forma de apoio financeiro regional às autarquias locais, tendo por objectivo o reforço da capacidade de investimento destas, previsto e admitido no artigo 44.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, apresenta, nos termos da alínea g) do n.º 2, do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente diploma prevê o apoio financeiro regional especial às autarquias locais da Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no artigo 44.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

2 - O apoio financeiro regional especial traduz-se na assunção pelo Governo Regional de 75% das dívidas de cada Câmara Municipal da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Dívidas

Consideram-se dívidas das Câmaras Municipais as referentes a empréstimos contraídos, até 31 de Dezembro de 1997, para financiar investimentos.

Artigo 3.º

Protocolos

O apoio financeiro formaliza-se mediante protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal interessada e o Governo Regional, representado pelos Secretários Regionais Adjunto da Presidência, e da Presidência para as Finanças e Planeamento, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

Prazo de apresentação das propostas

As Câmaras Municipais devem apresentar as suas propostas para a assunção de dívidas pelo Governo, no prazo de 30 dias, contados a partir da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 5.º

Assunção da dívida

A assunção da dívida pelo Governo efectiva-se no momento da assinatura do protocolo.

Horta, 28 de Outubro de 1999.

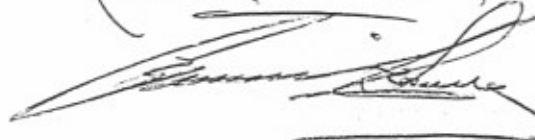
Os Deputados Regionais,

Victor do Couto Cruz

José Manuel Botelho

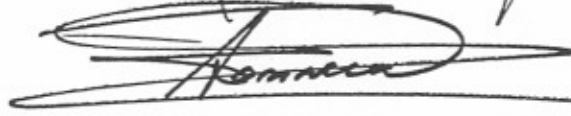
Luís Manuel Freitas

Benedito Cabral



Felipe José de Jesus

Luís de Brito Gomes



Alberto Luís Mendes da Costa

Just. III
Bel
Ant

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Tipo <u>Projecto Dec. Leg. Regional</u>	
Ass. <u>Spóio financeiro para o reforço da</u>	
<u>capacidade de investimento das autarquias</u>	
<u>da Região.</u>	
Entrada n.º	<u>99/99</u> de <u>99</u> / <u>10</u> / <u>28</u>
Arquivo n.º	<u>305</u>
	O Responsável
LEGISLAÇÃO	<u>Carri</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>3078</u> Proc. Nº <u>305</u>
Data	<u>99/10/28</u> Nº <u>1</u>